

# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**Contrato nº 08/2019.**

## Contrato de Prestação de Serviços

Que entre si celebram, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **Câmara Municipal de Paiva**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, com sede na Rua Astolfo Amaro Malta, 84- Centro- 36.195-000, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Presidente **Fabiana de Souza Brandão**, brasileira, casada, servidora pública municipal, nascida no dia 18 de janeiro de 1984, filha de José Dias Brandão e Maria Aparecida de Souza Brandão, portadora da Cédula de Identidade nº MG – 13.246.247, SSP/MG e do CPF nº. 059.498.326-63, residente e domiciliada na Rua Juscelino Ferreira de Paiva, nº 776, Centro, no município de Paiva, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, de outro como **CONTRATADA, Glauciele Aparecida da Costa Marques**, brasileira, casada, nascida no dia 29 de março de 1987, filha de Elizete Aparecida da Costa, portadora da Cédula de Identidade da Polícia de Minas Gerais nº. MG – 14.667.733 e CPF nº. 077.150.006-80, residente e domiciliada na Rua Nova do Cruzeiro, nº 335 – Bairro Centro, na cidade de Paiva, Comarca de Santos Dumont, CEP: 36.195-000, tendo entre si justo e acertado o que se segue:

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços no cargo de Agente de Serviços I, de conformidade com quadro permanente de Servidores do Legislativo.

### 2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor contratual e Forma de Pagamento:

2.1 – Pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª, a CONTRATADA receberá mensalmente, da CONTRATANTE, importância de R\$ 1008,35 (mil e oito reais e trinta e cinco centavos), que lhe será paga até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

### 3- CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo

3.1 – O prazo de validade do presente contrato será do dia 02 de janeiro de 2019 e com término no dia 31 de março de 2019, tendo em vista a possibilidade de provimento do cargo através de concurso público.

### 4- CLÁUSULA QUARTA – Recurso

4.1 – As despesas decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente e dotação orçamentária própria.

### 5- CLÁUSULA QUINTA – Do local da prestação dos serviços



# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

**Contrato nº 08/2019.**

**5.1** – A contratada prestará seus serviços à contratante, no seu endereço constante no preâmbulo do presente contrato, sede da Contratante, todos os dias úteis no horário de 08.00 hs. às 16.00 hs, em sistema de turnos, perfazendo a carga horária de trinta horas semanais.

## **6- CLÁUSULA SEXTA – Rescisão Contratual**

**6.1** – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;
- b) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazo;
- c) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;
- d) – a lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de manter o serviço.
- e) – outros com fundamento na conveniência e oportunidade da Contratante;

**6.2** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**6.3** – A rescisão do contrato será:

- a) – determinada por ato unilateral da Contratante, nos casos relacionados nas alíneas A à E item 6.1;
- b) – amigável por acordo entre as partes;
- c) – judicial.

## **7- CLÁUSULA SÉTIMA – Cessão do contrato**

**7.1** – A Contratada não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, sem ordem expressa e escrita da Contratante.

## **8 – CLÁUSULA OITAVA – Execução do Contrato**

**8.1** – A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**8.2** – A contratada é responsável pelos encargos fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

**8.3** – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

## **9 – CLÁUSULA NONA – Do Reajuste**

O valor deste Instrumento será reajustado de acordo com o percentual concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Paiva.



# Câmara Municipal de Paiva

CEP 36.195000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 04.507.012/0001-68

Contrato nº 08/2019.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – Das disposições Finais

10.1 – A Divisão de Contabilidade processará a retenção na fonte dos encargos referentes ao INSS, Imposto de Renda, caso incida, e outros incidentes ou venham incidir sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato.

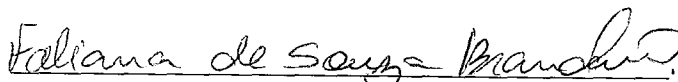
10.2 – A contratado deverá apresentar junto ao documento fiscal os comprovantes de eventual isenção ou redução de base de cálculo a que tenha direito em relação aos encargos previstos no item 10.1

## 11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justos e contratados, assinam as partes o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Paiva (MG), 02 de janeiro de 2019.




**Fabiana de Souza Brandão**  
Presidente da Câmara

\_\_\_\_\_  
**Glaucele Aparecida da Costa Marques**  
Contratada

Testemunhas:

  
CPF-073.341.996-85

  
CPF- 137375,036.05

